

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Valadares, Vila Nova de Gaia.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- Valoração da Experiência Profissional (EP)
- Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
- Valoração da Formação Profissional (FP)
- Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Oliveira do Douro n.º 1, Vila Nova de Gaia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar durante o corrente ano escolar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de outubro de 2016. — O Diretor, *Gil Augusto Jorge*.

209941482

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 13307/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo n.º 132.º do ECD e no n.º 1, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, avisa-se o pessoal docente deste Agrupamento que se encontra afixado no placard da sala de professores, a lista de antiguidade reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março.

21 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

209960517

Aviso (extrato) n.º 13308/2016

Por Despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita, no uso da competência delegada e nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83 -A/2014, de 23 de maio, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas referentes ao ano letivo 2015-2016, das Técnicas abaixo indicados:

Nome	Categoria
Gisela Marta Agostinho Pereira	Educadora Social.
Lindsay Dianne Alves Formigo Oliveira	Serviço Social.
Ana Margarida Franco Silvestre	Psicóloga.

21 de outubro de 2016 — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

209960582

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 13309/2016

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação:

Simão Augusto Mogarro, Técnico de Informática Grau 2, nível remuneratório 23, cessou em 1 de maio de 2016;

Carlos Augusto de Jesus Loureiro, Assistente Operacional, posicionado entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 6 e 7, cessou em 1 de julho de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque*.

209956987

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 12997/2016

Há cerca de 10 anos foi iniciada em Portugal uma profunda reforma dos Cuidados de Saúde Primários (CSP), cuja principal expressão se traduziu na construção das primeiras Unidades de Saúde Familiar (USF) a que se seguiram outras unidades funcionais e, bem assim, a constituição dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACeS).

As USF, primeira e mais visível componente da reforma, são unidades elementares de prestação de cuidados de saúde, constituídas por adesão voluntária e assentes em equipas multiprofissionais, constituídas por médicos, enfermeiros e secretários clínicos. Possuem uma estrutura pequena e multidisciplinar e as suas atividades desenvolvem-se com autonomia organizativa, funcional e técnica, integrada numa lógica de rede com outras unidades funcionais.

Esta reforma visava essencialmente atenuar as fortes dificuldades e limitações dos CSP, nomeadamente a falta de satisfação dos utentes e profissionais, os constrangimentos no acesso, a ineficiência nas práticas, e um sentimento de baixa qualidade dos cuidados prestados aos utentes.

Apesar dos estudos realizados em diferentes fases do processo demonstrarem resultados muito positivos em termos de satisfação dos utentes e profissionais e evolução dos indicadores contratualizados, torna-se indispensável, passado este período desde a implementação das primeiras USF, a realização de uma avaliação de custos e resultados obtidos, conforme recomendação recente da OCDE (*Reviews of Health Care Quality: Portugal 2015*).

Do lado dos resultados obtidos, o período desde o início da reforma é suficientemente longo para permitir uma avaliação sólida, menos sujeita aos fatores de implementação e aprendizagem presentes no curto prazo. Do lado dos custos, existe também maior evidência, mas também

maior necessidade de avaliação, atentas as circunstâncias económicas e a perceção dos custos das USF que importa analisar.

Neste sentido, o Ministério da Saúde solicitou a elaboração de dois estudos.

O primeiro, dirigido à realização de uma avaliação *ex-post* sobre a implementação das USF, seu impacto, resultados e custo-efetividade, foi adjudicado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), à Escola Nacional de Saúde Pública. O segundo, mais abrangente, a ser realizado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) consistirá na avaliação do impacto da reforma dos cuidados de saúde primários, entendida na sua globalidade e no contexto da Administração Pública, em termos de governação, inovação, gestão de recursos humanos e da mudança organizacional e, por último, quanto aos resultados observados.

Importa agora garantir que os objetivos específicos das referidas avaliações (v.g., avaliação dos ganhos de economia, eficiência e eficácia resultantes da transformação organizacional operada através do novo modelo; avaliação dos ganhos em saúde para as populações servidas; avaliação da adequação do *trade-off* obtido com a transformação em Unidades de Saúde Familiar modelo B) são alcançados. Importa igualmente assegurar que os prazos fixados para a entrega dos trabalhos são cumpridos, existindo, por parte das várias entidades do Ministério da Saúde, disponibilização dos necessários suportes informacionais em tempo útil.

Neste contexto, afigura-se adequado proceder à constituição de uma equipa de acompanhamento regular destes trabalhos externamente contratados.

Assim, determino:

1 — A criação de uma Equipa de Acompanhamento dos Estudos de Avaliação *ex-post* da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários iniciada pelo XVII Governo Constitucional e centrada na transformação de Unidades de Cuidados de Saúde Primários em Unidades de Saúde Familiares, a realizar pela Escola Nacional de Saúde Pública e pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

2 — A Equipa de Acompanhamento é integrada pelos seguintes elementos:

- a) Constantino Theodor Sakellarides, que coordena.
- b) Dois elementos designados pela Coordenação para a Reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários;
- c) Um elemento designado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS);
- d) Um elemento designado pela Ordem dos Médicos;
- e) Um elemento designado pela Ordem dos Enfermeiros;
- f) Um elemento designado pela Associação Nacional das USF;
- g) Um elemento designado pela Associação de Unidades de Cuidados na Comunidade.

3 — Os elementos que integram a Equipa de Acompanhamento exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional mas tendo direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos atribuídos, bem como ao abono de ajudas de custo e de deslocação suportadas pelos respetivos serviços de origem.

4 — O mandato da Equipa de Acompanhamento extingue-se com a entrega dos estudos de avaliação externamente contratados à Escola Nacional de Saúde Pública pela ACSS e à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209958874

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 537/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e o Hospital Arcebispo João Crisóstomo, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 06 de agosto de 2015, do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 2.775.876,00 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961295

Contrato (extrato) n.º 538/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de fevereiro de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Hospital Garcia de Orta, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 01 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 01 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 126.725.489,92 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209960906

Contrato (extrato) n.º 539/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 08 de abril de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato — programa foi homologado por despacho de 17 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 01 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 17.300.553,85 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209960866

Contrato (extrato) n.º 540/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 08 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 23 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 23.983.204,84 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961327

Contrato (extrato) n.º 541/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e o Instituto